



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1024

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1024

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.550/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ADOLFO QUE ESPECIFICA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 037/2024, em sessão ordinária de 03 de junho de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de venda, mediante leilão, por preço de mercado, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas e descrição, conforme segue:

1 - Descrição do Lote nº G-13 (matrícula nº 36.664): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo lote G-13, da Quadra “G”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,20 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 27,24 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Zeni Azevedo Cordeiro, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote G-12, pelo lado esquerdo com o Lote G-14 e Lote G-17 e pelos fundos com o Lote G-18, perfazendo uma área de 223,33 metros quadrados; sem benfeitorias.

2 - Descrição do Lote nº G-14 (matrícula nº 36.665): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote G-14, da Quadra “G”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,22 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 18,74 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Zeni Azevedo Cordeiro, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote G-13, pelo lado esquerdo com o Lote G-15 e o Lote G-16 e pelos fundos com o Lote G-17, perfazendo uma área de 154,04 metros quadrados; sem benfeitorias.

3 - Descrição do Lote nº G-15 (matrícula nº 36.666): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote G-15, da Quadra “G”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 1,12 metros para a Rua Clóvis Beviláqua; 14,02 metros em curva e 11,11 metros em linha reta pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote e confronta-se com a Rua Zeni Azevedo Cordeiro, com a qual forma esquina;

20,00 metros pelo esquerdo, com o Lote G-16; e 10,00 metros pelo fundo com o Lote G-14, perfazendo uma área de 183,11 metros quadrados; sem benfeitorias.

4 - Descrição do Lote nº G-16 (matrícula nº 36.667): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote G-16, da Quadra “G”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,74 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Clóvis Beviláqua, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote G-15, pelo lado esquerdo com o Lote G-17 e pelos fundos com o Lote G-14, perfazendo uma área de 174,71 metros quadrados; sem benfeitoria.

5 - Descrição do Lote nº G-17 (matrícula nº 36.668): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote G-17, da Quadra “G”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 28,22 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Clóvis Beviláqua, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote G-16 e o Lote G-14, pelo lado esquerdo com o Lote G-18 e pelos fundos com o Lote G-13, perfazendo uma área de 239,87 metros quadrados; sem benfeitorias.

6 - Descrição do Lote nº H-05 (matrícula nº 36.631): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote H-05 da Quadra “H”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,15 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 21,81 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Gonçalves Dias, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote H-04, pelo lado esquerdo com o Lote H-06 e pelos fundos com o Lote H-08, perfazendo uma área de 177,75 metros quadrados; sem benfeitorias.

7 - Descrição do Lote nº H-06 (matrícula nº 36.632): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote H-06, da Quadra “H”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,12 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 21,81 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Gonçalves Dias, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote H-05, pelo lado esquerdo com o Lote H-07 e pelos fundos com o Lote H-08, perfazendo uma área de 177,09 metros quadrados; sem benfeitorias.

8 - Descrição do Lote nº H-08 (matrícula nº 36.633): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM ALDEIA”, constituído pelo Lote H-08, da Quadra “H”, com as seguintes medidas e confrontações: 8,71 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 28,64 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Zeni Azevedo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1024

Página 3 de 4

Cordeiro, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote 07, o Lote H-06 e o Lote H-05, pelo lado esquerdo com o Lote H-09 e pelos fundos com o Lote H-04, perfazendo uma área de 249,45 metros quadrados; sem benfeitorias.

9 - Descrição do Lote nº H-14 (matrícula nº 36.639): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado "JARDIM ALDEIA", constituído pelo Lote H-14, da Quadra "H", com as seguintes medidas e confrontações: 8,50 metros de frente, iguais dimensões nos fundos, por 28,71 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com a Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, pelo lado direito de quem desta rua olha para este lote confronta-se com o Lote H-13 e o Lote H-11, pelo lado esquerdo com o Lote H-15 e pelos fundos com o Lote H-10, perfazendo uma área de 244,03 metros quadrados; sem benfeitoria.

10 - Descrição do Lote nº M-04 (matrícula nº 36.181): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado "JARDIM ALDEIA", constituído pelo Lote 04, da Quadra "M", com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 10,50 metros para a Rua Projetada 04; 26,25 metros pelo lado direito de quem desta Rua olha para este lote e confronta-se com o Lote M3; 26,11 metros pelo lado esquerdo com o Lote M5; e 10,50 metros pelo fundo com o Lote M1, perfazendo uma área de 274,86 metros quadrados; sem benfeitorias.

11 - Descrição do Lote nº M-05 (matrícula nº 36.182): Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, no loteamento denominado "JARDIM ALDEIA", constituído pelo Lote 05, da Quadra "M", com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 12,31 metros para a Rua Projetada 04, 26,11 metros pelo lado direito de quem desta Rua olha para este lote e confronta-se com o Lote M4; 26,55 metros pelo lado esquerdo com o terreno de Hemenegildo Heleno; e 6,67 metros pelo fundo com o Lote M1, perfazendo uma área de 247,31 metros quadrados; sem benfeitorias.

Art. 2º. As alienações, objeto desta Lei, serão realizadas de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo precedidas de licitação na modalidade leilão.

Art. 3º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especialmente em despesas de capital e realização obras e infraestruturas, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adolfo-SP, de 04 de junho de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.551/2024

"INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Vereador **Jair Piveta Salviano**, em sessão ordinária de 03 de junho de 2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Adolfo a Lei Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com o respeito.

Art. 2.º - É vedado:

I - agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais domésticos em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, nos programas de profilaxia da raiva;

V - manter animais domésticos presos por correntes, cordas;

VI - deixar animais domésticos expostos ao tempo sem devida proteção e abrigo;

VII - manter animais domésticos soltos na rua, sem o devido cuidado e acompanhamento de uma pessoa;

CAPÍTULO II

Dos Animais Domésticos

Seção I

Art. 3.º - É vedado:

I - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

II - fazer o animal como transporte humano individual sem lhe dar água e alimento.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade do Proprietário de Animais

Art. 4.º - Os atos danosos cometidos pelos animais serão de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo Único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á este a responsabilidade que alude o presente artigo.

Art. 5.º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais domésticos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1024

Página 4 de 4

bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em via pública.

Art. 6.º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 7.º - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário ou Fiscal Municipal, quando do exercício de suas funções, as dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as decisões dele emanadas.

Art. 8.º - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

CAPÍTULO IV

Das Sanções

Art. 9.º - Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, os Agentes Sanitários ou Fiscais Municipais, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa.

Art. 10 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue;

Tipo Valor

I - Para infração de natureza leve 10 UFM;

II - Para infração de natureza grave 15 UFM;

III - Para infração de natureza gravíssima 30 UFM.

§ 1.º - Para efeito do disposto neste artigo, a Fiscalização caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2.º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3.º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo.

§ 4.º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão dos animais.

Art. 11 - Os Agentes Sanitários e Fiscais Municipais são competentes para aplicação das penalidades de que trata o Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário e Fiscais Municipais, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 10 desta Lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transportes, de alimentação, assistência veterinária e outras.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13- O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal a

regulamentar a presente Lei no que couber por Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 04 de junho de 2.024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

.....